



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria nº 714/2017 - AGRODEFESA

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - Agrodefesa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 9.063, de 04 de outubro de 2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular n.º 2/2017 SEI - CGE, da Controladoria Geral do Estado de Goiás;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores IVAN JOSÉ MENDONÇA CPF n.º \*\*\*.097.271-\*\* (Presidente), WELSON JOSÉ TANJA CPF n.º \*\*\*.966.151-\*\* (Membro), CLÁUDIO MENDES DE SOUSA CPF n.º \*\*\*.701.281-\*\* (Membro), SÔNIA MENDANHA BORGES CPF n.º \*\*\*.761.661-\*\* (Membro), para comporem a comissão encarregada de realizar o inventário dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio desta Agência Goiana de Defesa Agropecuária e a respectiva avaliação, conforme Decreto n.º 9.063, de 04 de outubro de 2017.

Art. 2º O inventário consiste no levantamento físico dos bens tangíveis (móveis e imóveis) e intangíveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo e dos que não foram ainda reconhecidos ou registrados no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI), com o objetivo de verificar a sua qualidade, o seu valor e estado de conservação, a sua necessidade e localização física.

Art. 3º Conforme o Decreto n.º 9.063/2017, os prazos para conclusão e/ou revisão dos inventários são:

§1º Bens tangíveis móveis e intangíveis, revisão do inventário do exercício de 2016, até 31 de dezembro de 2017;

§2º Bens intangíveis imóveis, até 31 de dezembro de 2018;

§3º Bens de infraestrutura, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Para este exercício, a comissão deverá atualizar o inventário, bem como conciliar os registros patrimoniais de sua competência no Sistema de Patrimônio Imobiliário - SPMI, até o dia 31 de dezembro de 2017, o qual será integrado com o Sistema de Contabilidade para fins de prestação de contas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 19/10/2017, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)**

**[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)** informando o código verificador **0196021** e o código CRC **3C761661**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Av. Circular, nº 466, Qd. 87, Lt. 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.823-020

Fone: (62) 3201-3530 FAX:(62) 3201-3539 – E-mail:agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br

=



Referência: Processo nº 201711867000528



SEI 0196021

Obs.: Portaria editada para atender orientação da Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, (Lei nº 13.709/2018).